



CONTRATO Nº 125/2021

PROCESSO Nº 1603/2021 – MUNICIPIO DE IÚNA

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE IBATIBA/ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **HONILYA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.425.241/0001-39, com sede na Avenida Cambraia, s/nº, bairro Bela Vista, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, telefone: (28)99959-4023, endereço eletrônico hmatconstrucao@gmail.com, neste ato representada por **HONILYA KAROLINY GALDINO EGIDIO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF n.º 152.872.227-26, residente e domiciliado na Rua 29 de Março, s/nº, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO TAREFA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSUMOS (EM ALGUNS ITENS), EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO URBANO, SERVIÇOS DE REPARO EM PAVIMENTAÇÕES, PERFURAÇÃO DE POÇOS, DENTRE OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$170.750,00 (setenta e setenta mil, setecentos e cinquenta reais).

**HONILYA KAROLINY GALDINO
EGIDIO:15287222726**

Assinado de forma digital por HONILYA
KAROLINY GALDINO EGIDIO:15287222726
Dados: 2021.09.29 14:56:22 -03'00'



2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iuna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Jose Marcos de Moraes, matrícula nº 308978 e Eliel Freitas da Silva, matrícula nº 308979, nomeados pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias: 120002.0824400262.092.33903900000 - Ficha 300; 120001.0824400252.087.33903900000 - Ficha 276; 020001.0412200022.010.33903900000 - Ficha 018; 200004.1339200302.171.33903900000 - Ficha 824; 170001.2012200082.161.33903900000 - Ficha 589; 190001.1854200112.165.33903900000 - Ficha 682; 200001.1212200122.040.33903900000 - Ficha 703; 160001.0412200052.159.33903900000 - Ficha 534; 180001.1512200152.163.33903900000 - Ficha 658; 160002.0412300062.158.33903900000 - Ficha 551;

HONIL
YA
KAROLI
NY
GALDI
NO
EGIDIO
:15287
222726

Assinado
de forma
digital por
HONILYA
KAROLINY
GALDINO
EGIDIO:15
28722272
6
Dados:
2021.09.2
9 14:57:03
-03'00'



110002.1030100202.077.33903900000 - Ficha 030; 020001.0412200022.008.33903900000 - Ficha 007; 200002.1236100132.168.33903900000 - Ficha 757, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

HONILY
A
KAROLINY
GALDINO
EGIDIO:
1528722
2726

Assinado
de forma
digital por
HONILYA
KAROLINY
GALDINO
EGIDIO:152
87222726
Dados:
2021.09.29
14:57:31
-03'00'



HONIL
YA
KAROLI
NY
GALDI
NO
EGIDIO:
152872
22726

Assinado
em
forma
digital por
HONILYA
KAROLINY
GALDINO
EGIDIO:15
28722272
6
Dados:
2021.09.29
15:00:08
-03'00'

- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



HON
ILYA
KAR
OLIN
Y
GAL
DIN
O
EGID
IO:1
5287
2227
26

Assina
do de
forma
digital

HONIL
YA
KAROLI
NY
GALDI
NO
EGIDIO:
152872
22726
Dados:
2021.0
9.29
15:00:2
8
-03'00'

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

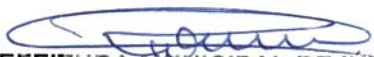
11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1. Eleggem o Foro da Comarca de Iuna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado do anexo 1 – Preços contratados.

Iuna/ES, 29 de setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Romario Batista Vieira - Prefeito Municipal

HONILYA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME

Honilya Karoliny Galdino Egidio / ou procurador legalmente habilitado

**HONILYA KAROLINY
GALDINO
EGIDIO:15287222726**

Assinado de forma digital por
HONILYA KAROLINY GALDINO
EGIDIO:15287222726
Dados: 2021.09.29 15:00:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000125/2021 - SEQUÊNCIA Nº000002954

Origem				Processo	001603/2021		
Contrato		Contrato Nº 000125/2021					
Empresa		HONILYA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELE ME					
CNPJ		CNPJ: 27.425.241/0001-39					
Endereço		CÓRREGO SÃO JOSÉ S/N, S/N - ZONA RURAL - IBATIBA - ES - CEP: 29395000					
Secretaria		00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
Local		00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS assentamento de blocos		UN	5000,00	13,00	65.000,00
002	002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS caixa ralo articulada		UN	20,00	900,00	18.000,00
003	003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS calha meia cana 200mm		MT	500,00	27,00	13.500,00
004	004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS meio fio (assentamento)		MT	1000,00	11,00	11.000,00
005	005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS meio fio conc. 12x30x15		MT	1000,00	19,50	19.500,00
006	006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS sarjeta concreto		MT	500,00	57,50	28.750,00
007	007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS passeio em concreto		M²	250,00	60,00	15.000,00
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:						170.750,00	
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:						170.750,00	
HONILYA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELE ME:						170.750,00	

HONILYA KAROLINY
GALDINO
EGIDIO:15287222726

Assinado de forma digital por
HONILYA KAROLINY GALDINO
EGIDIO:15287222726
Dados: 2021.09.29 15:01:36 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 30 de Setembro de 2021

Edição N25.585

CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Guarapari

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 136/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTRATADA: INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS EIRELI
PROCESSO: 16426/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALCÕES REFRIGERADOS
PARA O SETOR DE CARNES, DO MERCADO DO
PRODUTOR RURAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA -
SEMAG

VALOR GLOBAL: R\$ 76.469,51

Protocolo 724685

Iúna

EXTRATO

Contrato Nº 125/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº: 1603/2021

Adesão de Ata

Contratado: Honilya Material de Construção Eireli ME

Objeto: Prestação de serviços do tipo tarefa, com fornecimento de material e insumos, equipamentos e mão de obra, realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo pequenos reparos, nos prédios públicos do Município, logradouros e espaços públicos municipais, manutenção de calçamento urbano, serviços de reparo em pavimentações, perfuração de poços, dentre outros.

Valor: R\$170.750,00

Vigência: 12 meses a partir desta publicação

ID: 2021.037E0700001.16.0005

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 724651

RESUMO DE ADITIVO

Nº 01 - Contrato nº 96/2021. Partes: Mun. Iúna X FBT Infraestrutura e Edificações Eireli. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de contenção de talude da sociedade brasileira de

cultura popular - centro de apoio social Aliança. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor aditivado: R\$46.558,86. ID: 2021.037E0700001.01.0009.

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO

Protocolo 724097

Linhares

LEI Nº 3.997, DE 27/09/2021.

Dispõe sobre a denominação de Rua no bairro Farias no município de Linhares-ES, e dá outras providências.

Protocolo 724693

LEI Nº 3.998, DE 27/09/2021.

Assegura aos contribuintes Portadores de Deficiência Visual o direito de receber o carnê/boletos de IPTU em braille, e dá outras providências.

Protocolo 724696

DECRETO Nº 1128/2021, DE 28/09/2021.

Fica prorrogado até o dia 29/10/2021 o prazo para adesão ao REFIS LINHARES 2021, previsto na Lei nº 3.972/2021.

Protocolo 724801

PORTARIA GAPRE Nº 172, DE 15/09/2021, com efeitos retroativos no dia 01/09/2021.

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Inventário, Avaliação, Reavaliação e Localização de Bens Permanentes do Município de Linhares, instituída através da Portaria GAPRE nº 084/2017, e alterada pelas Portarias GAPRE nºs 193/2017, 724/2017, 169/2020, 215/2020 e 224/2020, passando a vigorar na forma a seguir:

- I- Adriana de Oliveira Couto - Presidente;
- II- Adriana Márcia de Freitas Bobbio - Membro;
- III- Edinei Gobeti - Membro;
- IV- Jeremias Silva de Souza - Membro; e
- V- Karina Nascimento Gomes Silva - Membro.

Protocolo 724684

PORTARIA GAPRE Nº 177, DE 27/09/2021, com efeitos retroativos no dia 23/09/2021.

Designa Comissão Eleitoral para Organizar e Coordenar o Processo Eleitoral de Eleições Diretas de Diretores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares-ES.

Protocolo 724688